

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001343/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012020/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001089/2012-80  
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000357/2012-46  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/03/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND TRAB INDS ART PAPEL PAPELÃO E CORTICA DE JOACABA, CNPJ n. 84.591.072/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO CHITES CHAVES;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão e cortiça**, com abrangência territorial em **Faxinal dos Guedes/SC**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A Bragagnolo fornecerá, mensalmente, uma cesta básica a seus empregados, desde que atendidas as regras adiante estabelecidas, que será entregue em produtos, no período de novembro de 2011 a março de 2012, composta dos seguintes itens:

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>
Açúcar	10 kg
Arroz	5 kg
Café em pó	500 gr
Farinha de trigo	10 kg
Feijão	3 kg
Fubá	1 kg
Leite em pó	2 latas

Massa	1 kg
Óleo de soja	2 latas
Pasta dental	1 tubo 90 gr
Sal	1 kg

A partir de abril de 2012 a Bragagnolo fornecerá aos seus empregados a cesta básica em vales para compras em supermercados conveniados, mediante a entrega ao empregado de cartão alimentação no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), desde que atendidas as regras adiante estabelecidas.

Parágrafo primeiro - Em caso de acidente de trabalho com afastamento, o empregado não perderá o direito à cesta básica.



Parágrafo segundo - Nos casos de faltas injustificadas, atrasos superiores a 5 (cinco) minutos, gozo de auxílio doença e licença maternidade, o empregado perderá o direito à cesta básica relativamente ao mês em que ocorrer o evento.

Parágrafo terceiro - No período das férias, se o empregado trabalhar 10 (dez) ou mais dias no mês, receberá a cesta básica integralmente.

Parágrafo quarto - O benefício previsto no *caput* desta cláusula não constitui salário *in natura* e seu valor não integra a remuneração do empregado, para qualquer efeito trabalhista e previdenciário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - MARCAÇÃO DE CARTÃO PONTO**

Poderá a Bragagnolo dispensar a marcação do cartão ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus empregados, nos termos da Portaria Ministerial do Trabalho nº 3.626, de 13/11/1991.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO**

É facultado à empresa, desde que ofereça condições aos funcionários de marcação de ponto através de sistema de terminais informatizados, a dispensa de obtenção das assinaturas nos respectivos cartões ponto, reconhecendo-se para os efeitos legais a exatidão e confiabilidade dos registros.

#### **Parágrafo único**

Desde que autorizados pela empresa, os empregados ficam desobrigados de marcação do ponto nos intervalos para refeições/descanso.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CAMPO DE APLICAÇÃO**

Este aditamento aplica-se tão somente à Avelino Bragagnolo S/A Indústria e Comércio, ora designada simplesmente Bragagnolo, e seus empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS**

As disposições desde instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Bragagnolo, independentemente da anuência individual destes.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

**ALBERTO CHITES CHAVES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB INDS ART PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JOACABA**

**NEREU BAU**  
**PRESIDENTE**  
**SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**